

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
PODER EXECUTIVO

**TERMO DE FOMENTO Nº 003/2021**

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPECIONAIS DE SANTO AUGUSTO - APAE**, para concessão de auxílio financeiro.

Celebram o presente Termo de Fomento de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 87.613.105/0001-02 com sede administrativa na rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465 - Santo Augusto/RS, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **LILIAN FONTOURA DEPIERE**, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 006.739.950-97, residente na Rua Tiradentes, Nº 547, Bairro Centro, em Santo Augusto/RS, CEP 98590-000, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado, **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPECIONAIS DE SANTO AUGUSTO - APAE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº. 90.167.347/0001-16, com sede administrativa na Rua José Gutkoski, 490 - Bairro São João, nesta cidade, representada pelo sua Presidente, **LURDES MONTAGNER**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 5029706693 SSP-RS, inscrita no CPF sob nº 615.686.860-72, residente e domiciliada na Rua Padre Roque Gonzales, nº 57, neste Município, doravante denominado de **APAE**, pelo que estabelecem a Lei Federal nº 13.019/2014, consoante o Decreto Municipal 4.228/2021, bem como legislação correlata e demais normas que regem a matéria, ficando estabelecidas as seguintes cláusulas e/ou condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

I - O **MUNICÍPIO** se compromete a repassar a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPECIONAIS DE SANTO AUGUSTO - APAE**, a importância de até R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), em 4 (quatro) parcelas mensais de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a serem utilizadas de acordo com o Plano de Trabalho, parte integrante deste termo de fomento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REPASSE**

O valor será repassado pelo **MUNICÍPIO** à **APAE** em 4 (quatro) parcelas de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), totalizando o valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais). Decorrido o prazo de aplicação dos recursos constante no Plano de Trabalho, deve ser apresentada a prestação de contas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO**

I - A **APAE** se compromete a utilizar os recursos para assegurar aos alunos o deslocamento e acesso para a Escola de Educação Especial Bem-Me-Quer para dar continuidade aos atendimentos pedagógicos, assistenciais e técnicos ofere-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
PODER EXECUTIVO

cidos pela Instituição, através de Termo de Fomento com a destinação de recurso para custear o transporte escolar dos estudantes, bem como manter o funcionamento da Associação.

II - A **APAE** fica comprometida de realizar a movimentação financeira dos recursos repassados, preferencialmente, por transferência eletrônica, com identificação dos fornecedores/Credores e contas bancárias de suas titularidades;

III - A **APAE** deve fazer aplicação financeira, do valor até a sua utilização, sendo que os rendimentos decorrentes da aplicação financeira deverão ser utilizados nos mesmos moldes do valor principal.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O presente TERMO DE FOMENTO terá a vigência até janeiro de 2022, a contar da assinatura, bem como cronograma do Plano de Trabalho, podendo ser renovado por igual período, havendo interesse das partes, através de solicitação escrita e também, ser rescindido a qualquer momento por relevante interesse público, com notificação regular a ser encaminhada.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I - A **APAE** se compromete a utilizar os recursos para custeio da referida entidade, de acordo com o Plano de Trabalho;

II - os valores repassados deverão ser movimentados em conta específica vinculada ao objeto apresentado no Plano de Trabalho;

III - ainda deverá conter no processo de prestação de contas:

a) ofício de encaminhamento dos documentos que compõe a prestação de contas;

b) deverão ser apresentadas, se tiver, junto com a prestação de contas, as Certidões de Regularidade Fiscal, Previdenciária, Tributária, de Contribuições e de Dívida Ativa da União, do Estado e do Município;

c) relação de pagamentos;

d) relatório da execução da receita e da despesa;

e) cópia do extrato bancário demonstrando a movimentação do recurso repassado;

f) fotocópias dos comprovantes das despesas pagas com recursos do Termo de Fomento, devidamente assinadas por responsável administrativo da Entidade;

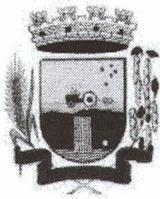
g) cópia dos comprovantes de pagamentos aos fornecedores/Credores (Depósito na conta dos favorecidos, Docs. TEDs);

h) demonstrativo(s) contábil(eis), (balancete de verificação e balanço patrimonial, etc.);

i) cópia dos comprovantes de recolhimentos dos encargos previdenciários/trabalhistas do mês anterior ao da competência, se houver.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I - até trinta dias, contados do recebimento da prestação de contas, será realizada análise documental pela contabilidade do Município, e pela Comissão de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
PODER EXECUTIVO

Avaliação e Monitoramento, acompanhado do Gestor, para averiguar a adequação da prestação de contas, bem como as exigências estabelecidas no presente Termo de Fomento, emitindo parecer;

II - até vinte dias após parecer contábil, pela Unidade de Controle Interno, será emitido um parecer sobre as contas prestadas pela **APAE**.

**CLÁUSULA SETIMA - DA EXTINÇÃO**

Considerar-se-á extinto o presente Termo de Fomento por manifestação expressa, de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou ainda, pelo não cumprimento das obrigações nele previstas, por qualquer das partes.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS DO CONVÊNIO**

As despesas decorrentes deste Termo de Fomento, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNIC. DE HABITAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA.

Unidade: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUMDAS

2.129 - PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA AO DEFICIENTE

08/04-608 - 33.50.43 - Subvenções Sociais.

2.3. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

As partes convenientes elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto (RS), para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente, caso não haja solução amigável.

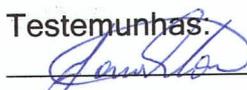
Assim justas e de acordo, firmam as partes o presente Termo de Fomento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza seus devidos e legais efeitos.

Santo Augusto-RS, 29 de outubro de 2021.

  
**LURDES MONTAGNER,**  
Presidente da APAE.

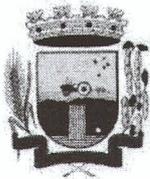
  
**LILIAN FONTOURA DEPIERE,**  
Prefeita Municipal.

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
CPF 092.447.020-79

  
\_\_\_\_\_  
CPF 120.420.117-03





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
PODER EXECUTIVO

**PARECER JURÍDICO N.º 611/2021**

**Processo nº 003/2021 – Termo de Fomento.**

**Interessado:** ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE.

**Assunto:** Assegurar aos alunos o deslocamento e acesso para a Escola de Educação Especial Bem-Me-Quer, a fim de dar continuidade aos atendimentos pedagógicos, assistenciais e técnicos oferecidos pela Instituição, através de Termo de Fomento com a destinação de recurso para custear o transporte escolar dos estudantes, bem como manter o funcionamento da Associação.

Trata-se de parecer acerca de procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação, a ser realizado com vistas à elaboração de Termo de Fomento, para apoio financeiro a ações da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº. 90.167.347/0001-16, com a finalidade de auxiliar e assegurar aos alunos o deslocamento e acesso para a Escola de Educação Especial Bem-Me-Quer, a fim de dar continuidade aos atendimentos pedagógicos, assistenciais e técnicos oferecidos pela Instituição, através de Termo de Fomento com a destinação de recurso para auxiliar no custeio do transporte escolar dos estudantes, bem como manter o funcionamento da Associação, conforme apresentado no Plano de Trabalho, em anexo.

Constam nos autos, os seguintes documentos:

- I- Plano de Trabalho da OSC;
- II- Autorização para abertura do Processo Administrativo;
- III- Documentação da OSC exigida pela Lei 13.019/2014, em consonância com o Decreto Executivo Municipal N° 4.228/2021;
- IV- Ata do parecer opinativo favorável, da Comissão de Avaliação e Monitoramento das parcerias celebradas entre a Prefeitura Municipal de Santo Augusto e as Organizações da Sociedade Civil – OSC;
- V- Parecer opinativo favorável, da Unidade Central de Controle Interno do Município de Santo Augusto;
- VI- Autorização do Gestor nomeado para auxiliar na fiscalização e controle do Plano de Trabalho apresentado pela OSC;
- VII- Indicação expressa da existência de prévia programação orçamentária e dotação orçamentária para execução da parceria, assinada pela Secretária Municipal de Finanças;
- VIII- Justificativa de inexigibilidade de chamamento público, acompanhada do extrato de publicação no Jornal local e no site oficial da Prefeitura Municipal de Santo Augusto;
- IX- Aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social;
- X- Minuta de Termo de Fomento;

É o breve relato. Passo a opinar.

Conforme a Lei Federal nº 13.019/2014, ficou definido novas regras para a celebração





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
PODER EXECUTIVO

de parcerias, nas quais o Poder Público e as organizações da sociedade civil cooperam para alcançar um interesse comum de finalidade pública. Essa lei reconhece que as parcerias aproximam as políticas públicas das pessoas e das realidades locais possibilitando a solução de problemas sociais específicos de forma criativa e inovadora. Por ter abrangência nacional, a lei deve ser cumprida por todos os órgãos e entidades públicas federais, estaduais e municipais, dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Para que a Administração Municipal possa celebrar parcerias com outras entidades, deverá realizar chamamento público para selecionar e analisar as entidades que poderão ser beneficiadas, com a execução do objeto proposto, sendo previstos casos de dispensa e inexigibilidade.

Logo, em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e as organizações da sociedade civil – definidas pelo artigo 2.º da Lei n. 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

No presente caso, após análise acurada feita em âmbito local, constatamos que somente a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE exerce trabalhos inerentes ao atendimento de pessoas com deficiência intelectual, múltipla (deficiência intelectual associada à outra deficiência) e/ou transtorno global do desenvolvimento, que necessitam de apoio no nosso Município.

Ressaltamos que a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, conforme especificado em seu Estatuto.

A Lei Federal N. 13.019/2014, preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria/termo de fomento, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente, estando assim, de acordo com a justificativa de inexigibilidade de chamamento público publicada no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Santo Augusto e no jornal local, no dia 01 de outubro de 2021.

Cabe destacar, que em atendimento ao §2º, do art. 32, da Lei Federal nº. 13.019/2014, ficou estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, a contar da data de publicação supracitada; se findando o prazo, sobreveio o processo administrativo para apreciação, sem a apresentação de quaisquer discordâncias, não havendo óbice para a realização de termo de fomento.

Os artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, vislumbram que a administração pública, pode formalizar em favor de entidades consideradas como de Organizações da Sociedade Civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
PODER EXECUTIVO

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 17. O **termo de fomento** deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a **transferência de recursos financeiros**. (Grifo nosso)

Tendo em vista que apenas uma entidade localizada no Município de Santo Augusto é capaz de cumprir com o objeto proposto no plano de trabalho apresentado, deve-se recorrer ao comando constante do artigo 31 do mesmo diploma, que dita:

Art. 31. **Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil**, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Grifo nosso)

Com efeito, não se pode alegar a ausência de interesse público na presente parceria, tendo em vista o belíssimo trabalho que a entidade desenvolve no Município e principalmente pelo cumprimento de finalidades ínsitas ao objetivo daquela associação, atendendo as pessoas com deficiência intelectual, múltipla (deficiência intelectual associada à outra deficiência) e/ou transtorno global do desenvolvimento do nosso Município, que necessitam de apoio.

Quanto à análise do Plano de Trabalho, relativamente:

**a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:**

A proposta apresentada pela entidade, contem todos os elementos pertinentes ao Termo de Fomento e dão clareza na execução de trabalho, podendo ser considerada apta e aprovada.

**b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista na Legislação pertinente:**

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo Poder



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
PODER EXECUTIVO

Público Municipal ou por entidades membros da Sociedade Civil Organizada.

**c) da viabilidade de sua execução:**

O Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução.

**d) da verificação do cronograma de desembolso:**

O desembolso de recursos será realizado em 04 parcelas, mensais e sucessivas, estando dentro do planejamento financeiro da Prefeitura Municipal de Santo Augusto, consoante a indicação expressa da existência de prévia programação orçamentária e dotação orçamentária para execução da parceria, assinada pela Secretária Municipal de Finanças.

**e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:**

A parceria será fiscalizada pela Comissão de Avaliação e Monitoramento das parcerias celebradas entre a Prefeitura Municipal de Santo Augusto e as Organizações da Sociedade Civil – OSC, designada pela Portaria Nº 26.463/2021, acompanhado pelo Gestor da Parceria, Designado pela Portaria Nº 26.550/2021, bem como a Unidade Central de Controle Interno.

**f) Da minuta do termo de fomento:**

A minuta do termo de fomento trazida à colação para análise, reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie, em vigor.

Face ao exposto, feitas as considerações desta Assessoria Jurídica, opinamos pela inexistência de óbice legal ao prosseguimento do procedimento, com a formalização de TERMO DE FOMENTO entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, com as devidas publicações.

S. M. J.

É o parecer que submeto à consideração superior.

Santo Augusto, RS, 29 de outubro de 2021.

  
Carla Sabrina Anziliero Amaral Tomelero  
Assessora Jurídica  
OAB/RS 64.434